

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET
Nº 006/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Edilson Mariano de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 822.481, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 343.101.421-68, residente e domiciliado na Rua Cardoso, nº 390, Bairro Planalto, na cidade de Cabeceira Grande (MG), doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa Verão Comunicações Ltda - ME - Valenet-Internet Banda Larga, CNPJ sob o n. 10.281.284/0001-95 e inscrição estadual n. 001085979.00-29, com sede a Rua Bahia nº 801, Centro, na cidade e comarca de Buritis (MG), neste ato representada por **Lucas Paloschi**, residente e domiciliado na cidade de Buritis (MG), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Fornecimento por parte da CONTRATADA de serviço de acesso à internet, na velocidade de 10 (dez) Mega Byte, com garantia de banda média de 70% (setenta por cento) do pactuado. Tal acesso será fornecido no endereço da CONTRATANTE através de 01 (um) rádio com frequência de 5.8 GHZ, de propriedade da CONTRATADA, modelo Vitelcom, cedido em regime de comodato no período de vigência deste contrato. Em caso de furto ou extravio do rádio a CONTRATANTE terá que arcar com os custos do equipamento avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a manter o acesso 24 horas por dia, inclusive feriados e fins de semana, entretanto, não se responsabiliza pela interrupção ou

suspensão da conexão à rede internet, e dos danos decorrentes, nos casos de:

- a) Interrupção no fornecimento de energia elétrica para o sistema da CONTRATADA, falhas no sistema de transmissão ou de roteamento no acesso à internet;
- b) Desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétrica e telefônica externas;
- c) Incompatibilidade dos sistemas do CONTRATANTE com os da CONTRATADA;
- d) Interrupção ou suspensão de prestação de serviços decorrentes de motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentemente da vontade da CONTRATADA, assim como interrupção ou cancelamento, por acidente natural ou por qualquer outro motivo, dos serviços básicos (acesso a Rede Internet através das linhas internacionais da Rede Nacional de Pesquisas, EMBRATEL e/ou outros, conexões LCPD e de linhas telefônicas). Bem como por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como vendavais, ventanias, descargas elétricas ou quaisquer outros eventos da natureza.

A CONTRATADA se compromete em caso de pane, a restabelecer o acesso em um prazo máximo de 24 horas, ressalvando-se os motivos acima elencados.

DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE declara expressamente ser o único e exclusivo responsável pelo conteúdo em sua área de Home Page, pelo backup da mesma, bem como, das mensagens transmitidas por ela ou para ela, sob sua autorização, especialmente aquelas que venham a ofender dispositivo ou princípio legal, ético ou normal, ou cliente da mesma rede ou de outra cidade, estado ou país, ficando, desde já, sendo o único responsável por quaisquer informações distribuídas na rede ou quaisquer outros prejuízos que venha a causar à CONTRATADA ou a TERCEIROS, podendo responder civilmente e criminalmente;

A CONTRATANTE declara expressamente ser o único responsável:

- a) Pela utilização, por si ou por terceiro, de seu LOGIN e SENHA PESSOAL;

- b) Por prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede, eventuais danos causados na utilização do serviço, tais como Vírus de computador, roubo de senha, danos de qualquer natureza que sejam causadas pela má utilização do serviço;
- c) Pela aquisição, instalação, fornecimento e manutenção de seus equipamentos e programas, sendo livre a escolha de fornecedor e opções de configuração;
- d) Em arcar com todas as sanções e penalidades decorrentes de seus atos, especialmente quanto às responsabilidades assumidas assim como honrar todos os compromissos financeiros, contratuais e legais que assumir, desobrigando a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados a terceiros, independente de sua natureza, seja por dolo ou culpa, em decorrência da utilização do serviço pelo CONTRATANTE ou por terceiros que utilizem com ou sem autorização o seu LOGIN SENHA e PESSOAL.

Sempre que utilizar o serviço de conexão, o CONTRATANTE deverá, necessariamente, observar o padrão de conduta vigente na Rede de Internet e abster-se de:

- a) Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso à senha e dados privados, modificando arquivos, ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante ou desenvolvendo programas de acesso não autorizado a computadores e a alteração de arquivos, programas e dados residentes na rede;
- b) Desrespeitar as leis e normas em geral, especialmente aquelas que versem sobre direito autoral e de propriedade intelectual.

A CONTRATANTE renuncia expressamente ao direito de ação por perdas e danos e lucros cessantes, quebra de contrato, ou quaisquer outras ações similares, caso o serviço venha a ser temporariamente interrompido, por motivos alheios a vontade da CONTRATADA, como já supra elencados.

A CONTRATANTE reconhece expressamente que os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES

A CONTRATANTE pagará pela prestação de Serviços estipulada na cláusula primeira – do objeto, a CONTRATADA, mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês, a importância de R\$470,00 (quatrocentos e setenta reais), totalizando, no período contratual, o importe de R\$ 1.175,00 (um mil, cento e setenta e cinco reais), pelo fornecimento de 10 Mega byte, durante o período de vigência do fornecimento dos serviços.

Em caso de inadimplência por um período superior a 10 (dez) dias úteis, após o vencimento a CONTRATANTE poderá suspender automaticamente o fornecimento do acesso, só o restabelecendo após a quitação por parte da CONTRATANTE dos débitos, acrescidos de juros de mora mais multa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade. Após pagamento em atraso o sistema será liberado em até 24 hs (vinte e quatro horas) sob pena de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, desde que não superior a 10 (dez) dias, a ser descontado na mensalidade futura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O início da execução do Contrato será em 16 de outubro de 2015 e terá sua vigência até o término da execução, que se dará em 31 de Dezembro de 2015, admitindo-se sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do programa de trabalho 01.123.0002.2002 – elemento de despesa nº 3.3.90.39 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLÁUSULA PENAL

1 - Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato, resguardado

sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

2 – Responderá ainda por perdas e danos, respeitadas as ressalvas da CLÁUSULA SEGUNDA, a ser apurada em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA RECISÃO

O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quarta – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO, FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes, no que couber, da Lei nº 8.666/93, ou modificações posteriores.

2 - Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, considerando o valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA

1 – A CONTRATANTE, não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela CONTRATADA em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial, advindas de tal.

2 – A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Cabeceira Grande (MG), 16 de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Vereador Edílson Mariano de Oliveira - Presidente

CONTRATANTE

VERÃO COMUNICAÇÕES LTDA - ME – VALENET

Lucas Paloschi - Representante

CONTRATADA

Testemunha 1: _____

CPF n:

RG nº

Testemunha 2: _____

CPF n:

RG nº